



LEI N. 2.498, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Inhumas para o período de 2.002 a 2.005”

O Prefeito Municipal de Inhumas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Inhumas para o período de 2.002 a 2.005, constituído pelos anexos constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentaria anual.

Art. 3º - Todo aumento ou diminuição de metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício, deverá possuir autorização prévia e específica da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AO 1º DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



LÚCIA HELENA RAMOS DE PAULA
Secretária da Administração